



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, em decorrência da proposta apresentada no: **Processo Licitatório Nº 058/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**.

EMPRESA: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.072.182/0001-06, localizada na João Leonardelli, nº 165, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.030-440, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. IRINEU ROSSI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 487.939.650-87 e RG nº 1032281568 SSP/RS, residente e domiciliado na João Leonardelli, nº 155, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE** não estará obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas,

ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por contrato, a qual será encaminhada pelo setor competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MÍN.	QTDE MAX.	VALOR UNIT.
01	KIT DE ESCOVAÇÃO (ESTOJO MEDINDO 25,5 X12X5CM; UMA ESCOVA DENTAL INFANTIL COM LIMPADOR DE LÍNGUA NO VERSO, UM CREME DENTAL 50G, UM FIO DENTAL DE 25 METROS)	MEDFIO	200 KIT	300 KIT	R\$ 12,43
02	CONDICIONAR ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%	IODONTOSUL	10 UN	20 UN	R\$ 3,25
03	ADESIVO ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	02 UN	04 UN	R\$ 90,00
07	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 20%	DFL	02 UN	04 UN	R\$ 14,00
12	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL	SS PLUS	10 PCT	60 PCT	R\$ 23,12
16	ANTISSÉPTICO BUCAL CLOREXIDINA 0,12%, FRASCO DE 1 LITRO COM VÁLVULA PUMP SEM ÁLCOOL, FRASCO COM 2 LITROS	RIOQUIMICA	02 FR	08 FR	R\$ 48,47
18	DISCO DE LIXA 1/2 GRANULAÇÃO GROSSA	3M	30 UN	150 UN	R\$ 6,61
19	DISCO DE LIXA 3/8 GRANULAÇÃO GROSSA	3M	100 UN	500 UN	R\$ 6,61
20	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 MT AG 1,5CM TRIANGULAR	MEDIX	100 UN	300 UN	R\$ 3,27
24	ESPONJA HEMOSTÁTICA	MAQUIRA	10 UN	40 UN	R\$ 7,51
27	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LIQUÍDO COR A2	FGM	02 UN	10 UN	R\$ 57,93
28	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LIQUÍDO COR A3	FGM	02 UN	10 UN	R\$ 57,93
48	SUGADOR ODONTOLÓGICO	SS PLUS	120 UN	1200 UN	R\$ 0,79
50	TIRA DE LIXA ABRASIVA EM AÇO	IODONTOSUL	40 UN	240 UN	R\$ 1,27
51	TIRA DE LIXA ABRASIVA EM POLIÉSTER	MICRODONT	150 UN	750 UN	R\$ 0,36
59	BARREIRA GENGIVAL	FGM	01 UN	05 UN	R\$ 29,27

68	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP SEM PÓ	MEDIX	20 CX	100 CX	R\$ 32,28
69	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M COM PÓ	MEDIX	10 CX	50 CX	R\$ 27,93
71	PELICULA DE RADIOGRAFIA ADULTA	CARESTREAM	150 UN	450 UN	R\$ 2,19
72	PELÍCULA DE RADIOGRAFIA INFANTIL	CARESTREAM	100 UN	200 UN	R\$ 2,35
74	GAZE 7,5X7,5CM 13 FIOS	ERIMAX	05 PCT	15 PCT	R\$ 35,27
76	SERINGA LUER LOCK 20ML	SR	50 UN	150 UN	R\$ 1,30
77	SACO PLÁSTICO 5CM X 23CM - 100 UNIDADES	ORLEPLAST	01 PCT	02 PCT	R\$ 7,38
78	SACO PLÁSTICO 4CM X 23CM - 100 UNIDADES	ORLEPLAST	01 PCT	02 PCT	R\$ 6,72
82	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML	FRESENIUS	05 UN	15 UN	R\$ 6,41
87	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/50UN	M2LIFE	20 CX	50 CX	R\$ 14,92
88	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%	ASFER	05 UN	15 UN	R\$ 14,92
99	ROLO ESTERILIZAÇÃO 15CMX100M	HOSPFLEX	02 UN	15 UN	R\$ 101,17
103	ESPÁTULA DE RESINA TITÂNIO COM CALCADOR WARD Nº 3	MARINOX	04 UN	15 UN	R\$ 64,90
104	ESPÁTULA DE RESINA TITÂNIO CALCADOR BOLINHA	MARINOX	04 UN	15 UN	R\$ 86,60
128	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) RETA	MARINOX	01 UN	05 UN	R\$ 241,50
129	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) CURVA	ABC	01 UN	05 UN	R\$ 241,50
130	PINÇA ANATOMICA S/ DENTE	ABC	01 UN	04 UN	R\$ 36,60
220	TESOURA GOLDMAN FOX CURVA	ABC	01 UN	03 UN	R\$ 57,27
234	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 5,3 LITROS	DESCARBOX	01 UN	10 UN	R\$ 8,93
237	BANDEJA 30X20X4 CM INOX	FAMI	01 UN	04 UN	R\$ 140,27
240	MANDRIL CA POP ON	MICRODONT	01 UN	10 UN	R\$ 106,97
359	PONTA DIAMANTADA Nº 1011HL	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 15,05
364	PONTA DIAMANTADA Nº 1016	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 15,05
373	PONTA DIAMANTADA Nº 1122	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 15,05
406	PINCEL MICROBRUSH C/100 REGULAR	FGM	01 CX	05 CX	R\$ 17,23
407	PONTA ULTRASSÔNICA PARA RASPAGEM SUPRA GENGIVAL	DENTFLEX	01 UN	05 UN	R\$ 178,67
408	PONTA DIAMANTADA Nº 2135	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70
409	PONTA DIAMANTADA Nº 2200	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70
410	PONTA DIAMANTADA Nº 2214	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70
411	PONTA DIAMANTADA Nº 2215	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70
412	PONTA DIAMANTADA Nº 3022	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70



413	PONTA DIAMANTADA Nº 3069	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70
414	PONTA DIAMANTADA Nº 3070	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70
415	PONTA DIAMANTADA Nº 3082	FAVA	01 UN	20 UN	R\$ 12,70

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, conforme item 15.7.1 a 15.7.5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues sem custos de frete, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Duque de Caxias, nº 380, Alto Alegre/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos entregues deverão ter prazo de validade visível e não serão aceitos produtos que poderão vencer dentro de um curto período, observando-se o cronograma de entregas dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente será o Secretário Municipal da Saúde Sr. Selori Rosa ou funcionário que este designar por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora, inclusive marca e data de validade (vencida), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material solicitado, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a entrega do objeto fora das especificações desta Ata de Registro de Preços, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a entrega do objeto;
- b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- j) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Substituir os produtos/equipamentos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **FORNECEDOR**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

I - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao **FORNECEDOR** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

II - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

III - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o **FORNECEDOR** fizer jus.

IV - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

V - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II - Por iniciativa do Município, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).
- f) Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA.

CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

Alto Alegre/RS, 18 de Agosto de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL

IRINEU ROSSI
REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

